



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI Nº 5.632, DE 21 DE MAIO DE 2.026

*“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE a celebrar termo de cooperação técnica com a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” com o fim de aprimorar o ambiente hospitalar em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para a formação médica.”*

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### LEI :

Art. 1º - Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” com o fim de aprimorar o ambiente hospitalar em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para a formação médica, nos termos da Lei Federal nº 12.871/2013.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE repassará à Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à aquisição de estação de trabalho de anestesia integrada para atendimento de pacientes (carrinho de anestesia).

§ 2º - As despesas realizadas com a finalidade de aprimorar o ambiente hospitalar de que trata o caput deste artigo caracterizam-se como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, com vistas à consecução dos objetivos institucionais do Centro Universitário, nos termos do Art. 70, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º - O auxílio previsto nesta lei será formalizado por meio de “Termo de Compromisso”, regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu Art. 184, devendo conter cláusulas que estabeleçam obrigações específicas, metas, fiscalização e responsabilização pelo inadimplemento, vedado o dispêndio dos recursos em finalidade diversa.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - A entidade compromissária deverá:

- I - aplicar integralmente os recursos na aquisição do equipamento especificado;
- II - apresentar prestação de contas da aplicação dos valores recebidos, mediante documentação fiscal comprobatória;
- III - restituir eventual saldo remanescente à UNIFAE;
- IV - assegurar a utilização do equipamento no atendimento hospitalar que sirva de campo de prática aos discentes da instituição;
- V - permitir o acompanhamento e fiscalização pela UNIFAE;
- VI - não alienar, ceder ou transferir o equipamento sem prévia autorização da Unifae;
- VII - o descumprimento das obrigações assumidas ensejará a restituição integral dos valores repassados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e civil;
- VIII - o ajuste possuirá natureza vinculada e finalística, sendo vedada sua descaracterização como compromisso institucional mediante qualquer interpretação extensiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de crédito adicional suplementar, a ser aberto pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 5º.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Departamento de Finanças, por intermédio do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, autarquia municipal, no presente exercício, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

04.00.00 - UNIFAE  
04.01.00 - UNIFAE  
04.01.01 - UNIFAE

## CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

445042 Auxílios.....R\$200.000,00

## CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236400502048-UNIFAE - Manutenção da UNIFAE.....R\$200.000,00

Art. 6º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

04.00.00 - UNIFAE  
04.01.00 - UNIFAE



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

## CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA


1236400502048-UNIFAE - Manutenção da UNIFAE.....R\$ 200.000,00

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (21.05.2026).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
no Município nº 1353 na Edição do  
dia 21/05/26

  
Secretaria Geral do Gabinete